PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 — CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.200/90, DE 4 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre horário de funcionamento de estabelecimentos bancários.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de 11:00 às 16:00 horas para atendimento ao público pelas agências bancárias e outras instituições financeiras instaladas no município, por motivo de conveniência pública e de conformidade com o Art. 21, ítens I e XVI, letra "b", da Lei Orgânica do Município de São Francisco e Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco (MG), 4 de outubro de 1990

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

afa/...

AFIXAR EM 5/10/90
RETIRAR EM ___/___/___